

## **EDITAL**

**Trabalhos de Beneficiação de Caminhos e Regularização do Regime Hidrológico das Linhas de Água, para o ano de 2017, nas áreas abrangidas pelo Incêndio Monchique/Portimão, na Freguesia da Mexilhoeira Grande.**

--- Isilda Maria Prazeres S. V. Gomes, Presidente da *Câmara Municipal de Portimão* e da *Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portimão* e tendo em conta o incêndio que assolou o concelho de Portimão, -----

TORNA PÚBLICO, que: -----

1. Por força do disposto Lei n.º 12/2004, de 8 de Maio, que cria as Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver, em conformidade com o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e, -----
2. Considerando a existência de instrumentos de apoio a situações de emergência, nomeadamente os referidos na Portaria nº 134/2015, de 18 de maio – Operação 8.1.4. “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos” no âmbito do programa de desenvolvimento rural PDR 2020, procedeu-se à identificação das intervenções necessárias à estabilização dos ecossistemas afetados e à remoção do material ardido, para que se proceda à recuperação do potencial produtivo, tendo em vista a reposição e sustentabilidade dos valores ecológicos afetados.-----
3. As intervenções identificadas dizem respeito à estabilização de emergência pós incêndio e recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos são às seguintes:-----
  - a) Recuperação das infraestruturas danificadas, nomeadamente recuperação e tratamento da rede viária;-----
  - c) Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água, nomeadamente regularização do regime hidrológico das linhas de água;-----
  - d) Diminuição da perda de biodiversidade, no que diz respeito ao controlo de espécies invasoras. -----
4. Para os devidos efeitos, e segundo o n.º 13 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos à(s) entidade(s) incumbida(s), de proceder aos trabalhos de gestão do combustível, através de remoção parcial ou total da biomassa presente nos troços abrangidos pela faixa de proteção da **Rede Viária a qual será executada durante o ano de 2017, na Freguesia da Mexilhoeira Grande**, conforme preconizado no mapa em anexo.-----
5. Alerta-se ainda a população em geral e, em particular, aos proprietários de terrenos incluídos na proximidade de matas, que redobrem os cuidados de limpeza e conservação das suas propriedades, com o propósito de acautelar a salvaguarda dos seus bens e da floresta, assim como do interesse público; -----

--- E para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume. -----

Portimão, 24 de janeiro de 2017

A Presidente da Câmara

(Isilda Maria Prazeres S. V. Gomes)